



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

§ 1º (...)

§ 2º. O Coordenador-Geral do Ministério Público é assessorado por 01 (um) Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, por ele indicado e designado pelo Procurador-Geral de Justiça”.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e acrescentado o § 3º ao mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I – realizar os serviços de assessoria jurídica;

II – (...);

III – (...).



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

§ 3º. O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os Procuradores e Promotores de Justiça assessores, aquele que exercerá as atribuições de Chefe do Gabinete, responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos”.

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 105 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e acrescentados o inciso XI e o parágrafo único ao mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

I - (...)

(...)

IV – à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias. (NR)

(...)

XI – para desempenho do mandato classista de Presidente de entidade representativa dos Membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Nos casos de adoção, será concedida licença observando-se os seguintes prazos:

I – de 180 (cento e oitenta) dias, para o Membro do Ministério Público que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade;

II – de 90 (noventa) dias, na hipótese de criança de 01 (um) até 05 (cinco) anos de idade;

III – de 30 (trinta) dias, na hipótese de criança com mais de 05 anos de idade”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 2010; 189º da Independência e
122º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**

Benedito de Figueiredo

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

João Bosco de Mendonça

Secretário de Estado de Governo